



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI Nº 2000/98

### DOA ÁREA DE TERRA QUE ABAIXO MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica doada ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, autarquia do Governo Estadual, uma área de terra de propriedade deste Município, localizada nas proximidades do CEASA, com frente voltada para a AL 220.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, com área total de 15.125m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), está contido no polígono que tem os seguintes limites e confrontações:

Ao norte (fundos), com terras de propriedade do Município de Arapiraca, área remanescente deste parcelamento, extensão de 100 m;

Ao sul (frente), com a rodovia estadual Al 220 numa extensão de 100 m;

Ao leste (lado esquerdo), com terras do Município de Arapiraca, área a ser permutada com o Sr. José Milton da Silva, Projeto de Lei nº 02/98 numa extensão 151,25 m.

Ao oeste (lateral direita), com terras do Município de Arapiraca, área remanescente deste parcelamento, extensão de 151,25 m.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 2º desta Lei é parte da gleba registrada no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis - Arapiraca, Al, no livro 2, matrícula 30.211, ficha 01.

Art. 4º - A doação a que se refere a presente Lei, tem por finalidade a construção da sede da 5ª - CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito).

Parágrafo Único - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-AL, terá o prazo de 02 (dois anos), a partir da data em que for lavrada a escritura de doação, para cumprir a finalidade prevista neste artigo.

Art. 5º - O imóvel a que se refere a presente Lei, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de benefícios realizados, se:



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ção;

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doa-

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diferente da prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 05 de março de 1998.

**CÉLIA MARIA B.ROCHA TERUEL**  
**PREFEITA**

**ÁLVARO ROCHA LIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de março do ano de 1998.

**MARLENE NUNES DE ALBUQUERQUE**  
**DIRETORA DEPTº S. GERAIS**